



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Pregão Eletrônico nº 024/2023**  
**Processo nº 8024/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO EM EDIFÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ME.**

**Contrato nº 097/2023**

**CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.351.963/0001-54, Inscrição Estadual sob o nº 310.856.601.111, com endereço a Rua Abílio Coutinho, nº 1000, Bairro: São Joaquim, Cidade: Franca - SP, CEP 14.406-355, Fone: (16) 99162-6595, E-mail: [nascimentoservicoslimpeza@gmail.com](mailto:nascimentoservicoslimpeza@gmail.com), através de seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

As partes supra qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o descrito no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023, a contratação de serviço de controle de acesso em edifícios para os prédios públicos municipais do Município de Pedregulho.

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato independente de transcrição.



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação de serviço de controle de acesso em edifícios para os prédios públicos municipais do Município de Pedregulho, submeterem-se às determinações e a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação conforme disposições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA** - O preço do serviço de controle de acesso em edifícios para os prédios públicos municipais do Município de Pedregulho será no **valor global de R\$ 1.369.998,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e oito Reais)**, sendo:-

ITEM 01:- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO EM EDIFÍCIOS PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA						
Subitem	Serviço	Qtde. Postos*	Unidade	Qtde. (dias)	Valor unitário 15 postos	Valor total máximo dos 15 postos para 365 dias
01	Serviço de controle de acesso em edifícios – Volume até 15 - Posto 12 Horas Diárias - <b>Diurno</b> - Segunda a Domingo – Vigilante Não Armado	15	Posto/dia	365	R\$ 3.505,55	R\$ 52.583,25
02	Serviço de controle de acesso em edifícios –Volume até 15 - Posto 12 Horas Diárias - <b>Noturno</b> - Segunda a Domingo – Vigilante Não Armado	15	Posto/dia	365	R\$ 4.105,55	R\$ 61.583,25
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 114.166,50</b>
<b>TOTAL EM 12 MESES</b>						<b>R\$ 1.369.998,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo;



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Parágrafo Segundo** - A contratada, no ato de assinatura do presente instrumento, expressamente autoriza a Administração contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado através de transferência bancária, devendo a empresa contratada manter conta bancária ativa em nome da empresa (CNPJ).

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instruções Normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, bem como normas que vierem a regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações da CONTRATADA:

**7.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e forma constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços;



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

- 7.3.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço em desconformidade com o Edital e seus anexos;
- 7.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6.** Manter atualizada a documentação exigida neste edital, para conferência dos Fiscais do Município.
- 7.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do objeto contratado e eventuais perdas ou danos.
- 7.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Município;
- 7.10.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 7.12.** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 7.14.** Corrigir o serviço recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data do recebimento da notificação do Município, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da execução em desconformidade com o presente termo;
- 7.15.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16.** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- 7.17.** A contratada deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

**7.18.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.19.** Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.20.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para a execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

**7.21.** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará até o dia 01 de julho de 2024,** podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.

**CLÁUSULA NONA - É vedada a subcontratação,** nos termos e formas previstos no Edital de Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA é responsável por verbas decorrentes de possíveis danos que ocasionar ou outras que possam ocorrer na constância dos serviços executados independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:**

- a) Advertência;**
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;**
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;**
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.**



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Parágrafo primeiro** - A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas aplicadas na forma do item “b” e “c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Eletrônico, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: a) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222005.2207 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 039; b) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122026.2223 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 162; c) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Infantil - Creche. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652031.2234 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 210; d) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612033.2237 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 222 e e) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012044.2259 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 314.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação.

**Parágrafo único** - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho/SP.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho-SP, 03 de julho de 2023.



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO DIRCEU POLO FILHO  
Prefeito Municipal

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 097/2023

OBJETO: CONTROLE DE ACESSO EM EDIFÍCIOS PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pedregulho 03 de julho de 2023.**





**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Sebastiao Henrique Dal Piccolo

Cargo: Secretário De Administração, Finanças e Tributação

CPF: ██████████

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)